

Executivo 7

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



SESSÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21923

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de julho seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 45.772

Processo nº 2008/51077-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - ANA CAROLINA ALENCAR CONTENTE PEREIRA, ANA PAULA DO NASCIMENTO, CRISTIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, CYDZIA RISUENHO ALVES, LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA LUZ, MÔNICA ANDREA OLIVEIRA HOLLANDA, SYBELLY KELLY LIMA DA CUNHA, ZENEIDE APARECIDA SILVA DE ALMEIRA e EDINALDO JOSÉ TEIXEIRA DA ANUNCIACÃO.

ACÓRDÃO Nº. 45.774

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2006/50922-2 - MARIA MATILDE CAMPELO, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD2-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 3298, de 31.10.2008;

Processo nº 2007/52329-5 - MARIA ANGÉLICA PEREIRA DE LIMA, no cargo de Médico, Cód. GEP-ANSM-612, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 640, de 30.04.09; e

Processo nº 2008/51345-7 - JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA, na função de Professor Colaborador de Nível Superior, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 589, de 03.04.2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 45.775

Processo: 2008/50737-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0301 de 16.02.2009, que trata da aposentadoria de OLGARINA VILHENA MATOS, no cargo de Agente de Portaria, código K.16.AB-AS.62, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Viana. ACÓRDÃO Nº. 45.776

Assunto: Pensões Civis

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº. 2007/53461-1 - MARCELO DE JESUS CABRAL FERREIRA, DEPENDENTE DO EX-SEGURADO MÁRIO DE JESUS GONÇALVES FERREIRA, PORTARIA Nº 0356, DE 02.08.2004;

Processo nº. 2008/50083-0 - FRANCISCO MOURA ROLA, dependente da ex-segurada Enequina Ferreira da Silva Rola, Portaria PS nº 0092, de 29.03.2004.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos que tratam das pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 45.777

Processo nº. 2008/51178-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 387 de 17.08.2004, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA IVANILDE DOS SANTOS PAIVA e CAIO CÉSAR MARTINS FRAZÃO, dependentes do ex-segurado WASHINGTON DA SILVA FRAZÃO, devendo o IGPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.778

Assunto: Pensões Civis

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/52768-8 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA dependente da ex-segurada ELZA LEAL SILVA, Portaria nº 0204, de 07.03.2003; e

Processo nº 2008/53232-7 - ANTONIO SÉRGIO CRUZ PINTO e LORENA CONDURÚ PINTO, dependentes da ex-segurada MARIA REGINA CONDURÚ PINTO, Portaria PS nº 0021, de 04.01.2005.

Relator : Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão.

ACÓRDÃO Nº. 45.779

Processo nº.2006/50874-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 74/2005 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI e a SESPÁ

Responsável: Sr. FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.780

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/53214-4 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DA E.E.F.M "Dr. FREITAS", referente ao Convênio SEDUC nº. 083/2003, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. IVETE REGINA PINTO DE MEDEIROS - Coordenadora; e

Processo nº.2009/51382-7 - ASSOCIAÇÃO MARGARIDA DE APICULTORES E APICULTORAS DE NOVA TIMBOTEUA, referente ao Convênio ASIPAG nº.076/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sr.JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA - Presidente.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.781

Processo nº.2009/51666-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 010/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS INSTRUMENTISTAS DE PARAGOMINAS e a ASIPAG

Responsável: Sr. ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES - Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.782

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/52023-1 - AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA BENEFICENTE E CULTURAL CORAÇÃO JURUNENSE, referente ao Convênio nº. 029/2007 - FCPTN, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. NAZARENO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS - Presidente;

Processo nº. 2009/51601-0 - ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E APICULTORAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, referente ao Convênio nº.067/2008 - ASIPAG, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO REIS DE ARAÚJO - Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.783

Processo nº. 2008/50290-5

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ, exercício financeiro de 2007.

Responsáveis: Sras. MARIA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ (período de 01.01 a 28.03.2007) - Procuradora Chefe à época e MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS (período de 29.03 a 31.12.2007) - Procuradora Chefe.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.964.714,67 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) sendo de responsabilidade das Sras. Maria Lúcia Barbalho da Cruz e Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros os valores de R\$ 3.248.908,07 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e sete centavos) e R\$ 7.715.806,60 (sete milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos) respectivamente e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.784

Processo nº. 2009/51674-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 168/2008 celebrado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA MARIA e a ASIPAG

Responsável: Sra. MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA - Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação a responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 17.745

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a Resolução nº. 17.722/2009, que aprovou a realização anual de um Fórum entre o TCE e os seus Jurisdicionados, que tem como objetivo precípuo a aproximação entre a instituição e a sociedade paraense;